



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2246-86.2012.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 9.057
(08/05/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2246-86.2012.6.02.0000.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD). DIRETÓRIO ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO NA APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO PARCIAL. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA. CARTA-CIRCULAR BACEN 3551/2012. MERAS INCONSISTÊNCIAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do Diretório Estadual do PSD em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de maio de 2013.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2246-86.2012.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, atinentes às Eleições 2012, do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL DE DEMOCRÁTICO (PSD) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 37 e 37-verso), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Em seguida, o PSD prestou os esclarecimentos de fls. 43-44 e a documentação de fls. 450-54.

Novamente oficiando nos autos, à folha 56, a COCIN concluiu, em resumo, que:

a) a 1ª prestação parcial de contas fora ofertada fora do prazo fixado no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012; e

b) a conta bancária de campanha fora aberta em desconformidade com a Carta-Circular BACEN 3551/2012.

Por despacho deste Relator (folha 63), em atendimento à diligência solicitada pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 60/61), o PSD fora novamente intimado a se pronunciar acerca das informações técnicas da COCIN.

Assim, aquele grêmio partidário, às fls. 66-67, prestou novos esclarecimentos.

Em última manifestação, às folhas 69 e 69-verso, a COCIN reiterou a existência daquelas inconsistências.

O PSD teve a derradeira oportunidade de se manifestar acerca do relatório final daquela unidade técnica, mas se manteve inerte.

Em parecer de fls. 79, a dita Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2246-86.2012.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, atinentes às Eleições 2012, do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL DE DEMOCRÁTICO (PSD) em Alagoas.

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos possuem até o dia 06 de novembro de 2012 ano para apresentar as prestações de contas.

Pois bem, após as diligências instrutórias, restaram as seguintes inconsistências nas contas do PSD, segundo a COCIN:

a) a 1ª prestação parcial de contas fora ofertada fora do prazo fixado no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012; e

b) a conta bancária de campanha fora aberta em desconformidade com a Carta-Circular BACEN 3551/2012.

Ocorre que essas falhas apontadas pela unidade técnica do TRE/AL, ao meu sentir, constituem-se meros vícios formais, que não causam qualquer prejuízo à transparência das contas.

Robustece esse entendimento o fato de que não transitou qualquer valor em dinheiro pela conta bancária de campanha do PSD, conforme demonstram os extratos definitivos acostados às fls. 45-53.

Em verdade, o Diretório Regional daquela agremiação partidária apenas recebera doação estimável em dinheiro de uma contadora, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os documentos de fls. 28-29.

Assim, torna-se irrelevante, a merecer apenas ressalva, o fato de o PSD não ter observado o prazo regulamentar quando da apresentação da primeira parcial das contas de campanha.

Quanto ao outro ponto, isto é, relativamente à desconformidade da conta bancária com o contido na Carta-Circular BACEN 3551/2012, o PSD esclareceu que a falha da nomenclatura identificadora do partido não causou dificuldades na apreciação das aludidas contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2246-86.2012.6.02.0000

3551/2012:

A propósito, reproduzo o art. 5º da Carta-Circular BACEN

Art. 5º As contas eleitorais devem, ser identificadas, adicionalmente, com a seguinte terminologia:

(...)

III - no caso de diretório partidário, com a denominação "ELEIÇÃO 2012 – DIRETÓRIO NACIONAL ou ESTADUAL ou MUNICIPAL ou COMISSÃO PROVISÓRIA – sigla do partido".

O PSD, conforme o extrato bancário ofertado, grafou a seguinte expressão: *PSD DIR EST ELEIÇÕES 2012*, quando deveria tê-lo feito assim: *ELEIÇÃO 2012 – DIRETÓRIO ESTADUAL – PSD*.

Ora, essa falha, como é cediço, não prejudicou a identificação do partido, o que somente impõe registrar essa ocorrência com uma simples ressalva.

Essas falhas, em seu conjunto, não têm o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto são de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 49 da Resolução TSE nº 23.376/12:

Art. 49. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

O TSE, na esteira do julgado abaixo, também entende que meras impropriedades não são aptas a determinar a desaprovação de contas de campanha eleitoral:

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DEMOCRATAS (DEM). ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2010. IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO. DESPESAS. PERCENTUAL. INSIGNIFICÂNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. Na dicção do art. 30, II, § 2º-A da Lei nº 9.504/97, os erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretam sua rejeição.

2. Contas aprovadas com ressalva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2246-86.2012.6.02.0000

(TSE - Prestação de Contas nº 407445/DF – julgada em 15/3/2012, rel. Min. MARCELO RIBEIRO - Dje de 24/5/2012, pág. 124)

Diante do exposto, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PSD atinentes ao pleito eleitoral de 2012.

É como voto.

Maceió, ____ de maio de 2013.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2246-86.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 55.098/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9657 foi conferido(a) na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 08/05/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 9657, em 10/05/2013, à(s) fl(s). 06.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/05/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2246-86.2012.6.02.0000

Prot. 55.098/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/05/2013 (SESSÃO Nº 34/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Diretório Estadual do PSD em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 9.657, de 08.05.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de maio de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários